



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	TC-00002402.989.22-2
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none"> ■ CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA - CAPSTUBA ■ ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO GOMES CLAUDIO (OAB/SP 216.536) / MONIQUE CRISTIANE PEREIRA (OAB/SP 424.637)
RESPONSÁVEL:	<ul style="list-style-type: none"> ■ ELISETE DE FATIMA GARBELOTE SOARES - DIRETORA SUPERINTENDENTE - Período: 01/01/2022 A 31/12/2022
EXERCÍCIO:	2022
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	UR-16 – ITAPEVA / DSF-II

Tratam os presentes autos das contas relativas ao exercício de 2022 da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, criada pela Lei Municipal nº 1.174/98 e reestruturada pelas Leis Complementares Municipais nº 11/03 e 12/03, com alterações posteriores.

Nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, a Unidade Regional de Itapeva procedeu à fiscalização da matéria, consignando as ocorrências em seu relatório inserido no evento 15.33.

O órgão e a responsável no exercício de 2022, Sra. Elisete de Fátima Garbelote Soares, foram regularmente notificados nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de trinta dias tomassem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentassem suas alegações a respeito (evento 18), conforme disponibilização e publicação no DOE de 18/10/2023 e 19/10/2023, respectivamente (evento 25).

A CAPSTUBA, por meio de sua Diretora Superintendente, Elisete de Fátima Garbelote Soares, representada por sua advogada, compareceu aos autos, apresentando suas justificativas no evento 30.

Resumo a seguir, as ocorrências anotadas pela Fiscalização em seu relatório (evento 15.33), bem como as justificativas e esclarecimentos ofertados pelo Instituto de Previdência (eventos 30.2 a 30.10):

1. Item B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

– Foram promulgadas as Lei Complementares nºs 301/22 e 304/22 que alteraram/criaram regulamentação de carreira dos servidores municipais quanto aos direitos previdenciários, sem as respectivas avaliações do impacto financeiro ou atuarial no RPPS;

Justificativas:

Reconhece a necessidade da elaboração de estudo técnico do impacto financeiro e atuarial em caso de alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS.

Ressalta, entretanto, que os impactos atuariais das Leis Complementares nº 301/22 e 304/22 já foram considerados na avaliação atuarial 2023, posicionada em 31/12/2022.

Menciona o encaminhamento de alerta ao Ente, em 2021, acerca da necessidade de avaliação atuarial prévia no caso de alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou reajuste (evento 30.3).

Assevera, contudo, que no caso das leis em comento não foi notificada a elaborar as avaliações prévias do impacto financeiro ou atuarial.

2. Item D.5 – ATUÁRIO:

– Reiterado Déficit Atuarial no valor de R\$ 103.922.302,06, equivalente a 95% da Receita Corrente Líquida do Município, ou, 11,4/12 da arrecadação anual;

– O plano de custeio para equacionamento do déficit atuarial vigente pela Lei Municipal nº 1.891/22, mantido conforme proposta da Avaliação Atuarial de 2023 (data base 2022), conserva a reiterada involução dos valores para amortização nos exercícios imediatos, sendo estes sempre menores que os estipulados para exercícios futuros;

– Plano de custeio e de equacionamento de déficit atuarial do RPPS proposto na última avaliação atuarial não se mostra adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF);

– A Prefeitura Municipal não encaminhou Parecer relacionado ao Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, sendo que a responsabilidade pelas informações a serem prestadas no referido Demonstrativo relativas aos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, é do representante legal do ente federativo e dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;

Justificativas:

Descreve as principais variações entre os resultados apurados na Avaliação Atuarial 2023 e os das últimas avaliações atuariais.

Destaca o aumento de 21,97% da média salarial dos ativos, de 18,53% dos proventos médios dos inativos e de 15,79% da média das pensões, o que ensejou o aumento de 2,98% da Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder, bem como de 23,20% da Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, influenciada ainda pelo aumento do quantitativo de aposentados e pensionistas.

Salienta que a taxa de juros utilizada para mensuração do passivo atuarial passou de 6,00% em 2019 até 5,03% em 2023.

Ademais, entre as tábuas de mortalidade do IBGE 2014 e IBGE 2021, houve aumento da expectativa de vida ao nascer em 1,82 anos.

Quanto ao plano de custeio e de equacionamento do déficit atuarial, esclarece que o montante correspondente ao valor presente dos aportes futuros do plano estabelecido pela Lei Municipal nº 1.891/2022 é superior às reservas a amortizar calculadas na avaliação atuarial 2023, de modo que foi recomendada sua manutenção.

Tal plano está completamente adequado às normas técnicas da Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial no que toca ao repasse ser superior ao montante anual de juros, bem como ao prazo máximo estipulado para amortização integral do déficit.

Ademais o crescimento dos aportes apresenta variações inferiores a 1% ao ano, à exceção de 2023 para 2024.

Menciona a existência de superávit atuarial de R\$ 508.602,70, considerando o plano de amortização.

Salienta que o estudo de viabilidade (evento 30.5) demonstra a viabilidade financeira e orçamentária para aplicação do plano, quanto ao impacto da despesa total de pessoal na RCL e ao percentual de gastos com pessoal abaixo do limite prudencial da LRF.

Argumenta que os cálculos foram realizados com as informações de Receita Corrente Líquida e Despesa Total com Pessoal fornecidas pelo Ente Federativo, utilizando-se a metodologia de projeção baseada no crescimento real médio da RCL e DTP, conforme planilha disponibilizada pela Secretaria da Previdência, cabendo ao Ente manifestar-se apenas em caso de discordância dos valores.

Por fim, registra que o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio foi apresentado pelo atuário em reunião conjunta entre a Autarquia e servidores do Ente, e posteriormente aos Conselheiros da CAPSTUBA (eventos 30.7 e 30.8).

3. Item D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS:

– Nos últimos 5 exercícios a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 4 exercícios, e sequer atingiu o índice da inflação no período de 2021, demonstrando, assim, que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo ser revista;

Justificativas:

Colaciona longo arrazoado com base em parecer da consultoria de investimentos (evento 30.9), expondo, em apertada síntese, os desafios do cenário econômico em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Salienta que a CAPSTUBA ultrapassou a meta em 2019.

Menciona a existência de fundos ilíquidos em carteira, enquadrados na Resolução CMN nº 3.922/2010, cumprindo ao Instituto acompanhar o processo de desinvestimento.

Por fim, destaca que a maioria dos RPPS jurisdicionados ao TCESP não atingiu a meta atuarial em 2020 e 2021, conforme dados extraídos do anuário do IEG-Prev (Evento 30.10).

4. Item D.8 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

– Não atendimento às Recomendações exaradas pelo Tribunal, por: não elaboração de medidas que anulassem o déficit atuarial com encargos decrescentes no tempo.

Justificativas:

Em que pese a recomendação da amortização do déficit atuarial em prazo não superior a 20 anos, exarada nas contas de 2016, o plano de amortização implementado pelo Município de Taquarituba adequa-se ao prazo máximo estipulado pela Secretaria da Previdência, órgão responsável pela definição de parâmetros e diretrizes relativos ao custeio dos RPPS, de acordo com a Lei nº 9.717/1998.

Nesse sentido, a Portaria MTP nº 1.467/2022 possibilita a implantação de plano de amortização com prazo fixo inicial de 35 anos, contado a partir da Avaliação Atuarial de 2020.

O Plano de Amortização vigente, estabelecido por meio da Lei Municipal nº 1.891/2022, prevê o prazo até 2050 (28 anos). Embora o prazo seja superior ao recomendado pelo TCESP, é inferior ao máximo permitido pela Secretaria da Previdência. Ademais os aportes apresentam crescimento médio de 0,89% ao ano a partir de 2025, adequado à capacidade financeira do Ente.

Caso atendida a recomendação do Tribunal, o plano de amortização deveria finalizar em 2037, o que representaria aumento de 70,79% no valor do aporte anual, comprometendo a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, em desatenção aos dispositivos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O d. Ministério Público de Contas teve vista regimental, restituindo os autos para prosseguimento (evento 37).

Os julgamentos das contas dos 03 (três) exercícios anteriores ao examinado obtiveram os seguintes resultados:

2021: TC-003007.989.21-3, Regulares, com recomendações – disponibilização e publicação no DOE em 06/12/2023 e 07/12/2023, respectivamente. Trânsito em julgado em 05/02/2024;

2020: TC-004519.989.20-6, em tramitação;

2019: TC-003009.989.19-5, Irregulares[1] – DOE de 15/09/2020. Mantida em sede de Recurso Ordinário (TC-22768.989.20-4) - DOE de 23/09/2022, trânsito em julgado em 30/09/2022.

É o relatório necessário.

Decido.

Preliminarmente, informo que o Órgão e a responsável Sra. Elisete de Fátima Garbelote Soares, Diretora Superintendente, foram devidamente notificados nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, com disponibilização e publicação no DOE em 18/10/2023 e 19/10/2023, respectivamente, assim considerada perfeita nos termos do artigo 90 da mesma norma legal.

Esclareço ainda, que ao postar sua assinatura no Ofício UR-16-F nº 212/2023 inserido no evento nº 15.1, se deu por NOTIFICADA para acompanhar todos os atos da tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Conforme motivos expostos a seguir, entendo que esta gestão reúne condições de ser aprovada, com ressalva. Isso porque, muito embora persista o elevado déficit atuarial, que já contribuiu para fulminar contas pretéritas do órgão, não há evidências de ações ou omissões do gestor que tenham contribuído para agravar a situação no exercício que ora se examina, como detalharei adiante.

De início, examino a execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão no exercício:

Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial (R\$)[2]					
	2019	2020	2021	2022 (variação 2021/2022)	Variação 2019/2
Receitas	9.408.647,37	10.489.671,00	12.039.881,56	14.367.959,23 (+19,34%)	+52,71%
Patronal	3.807.798,34	4.149.455,49	4.844.114,41	5.420.022,11 (+11,89%)	+42,34%
Segurados	2.613.029,30	2.832.159,18	3.768.511,10	4.092.916,09 (+8,61%)	+56,63%
Compensação Previdenciária	339.164,18	1.071.109,76	173.400,34	577.174,68 (+232,86%)	+70,18%
Rendimentos de aplicações	61.886,47	233.392,27	230.153,01	-	-
Parcelamento de Dívidas	286.736,97	301.704,98	301.213,81	412.265,11 (+36,87%)	+43,78%
Aportes	1.800.040,52	1.900.790,08	2.722.281,86	3.864.474,72 (+41,96%)	+114,69%
Outras	499.991,59	1.059,24	207,03	1.106,52 (+434,47%)	-99,78%

Despesas[3]	7.468.574,34	7.705.915,71	8.366.570,45	10.667.017,03	+42,83%
Benefícios (aposentadorias e pensões)[4]	7.039.982,93	7.239.101,60	7.935.173,38	9.904.530,87	+40,69%
Despesas administrativas (R\$)	428.591,41	465.101,83	431.397,07	564.634,28	+31,74%
Despesas administrativas (percentual apurado))	1,33%	1,33%	1,19%	2,25%	-
Resultado da Execução Orçamentária	1.940.073,03	2.783.755,29	3.673.311,11	3.700.942,20	+90,76%
Resultado da Execução Orçamentária (% da receita)	20,62%	26,54%	30,51%	25,76%	-
Resultado Financeiro	34.938.167,79	39.988.996,14	43.997.744,33	50.383.852,14	+44,21%
Resultado Econômico	-14.262.099,70	-20.457.684,24	199.316,31	88.531.471,46	+720,75%
Resultado Patrimonial	-85.596.480,83	-106.085.883,24	-105.887.616,93	-17.364.528,77	+79,71%
					(+83,60%)

A diligente unidade regional de Itapeva não constatou irregularidades nos lançamentos e registro das receitas, que atingiram o montante de R\$ 14.367.959,23 em 2022, 19,34% superiores ao exercício anterior.

À exceção daquelas atinentes aos rendimentos de aplicações financeiras, todas as espécies de receita apresentaram aumento em relação a 2021.

Impende destacar as receitas com aportes para cobertura do déficit atuarial, no montante de R\$ 3.864.474,72, 41,96% superiores às auferidas em 2021. Desse modo, o plano de amortização do déficit atuarial, estabelecido pelas Leis Municipais nº 1.832/2021 e 1.891/2022[5] foi integralmente cumprido pelo Ente em 2022.

Já as despesas evoluíram em percentual superior ao das receitas, atingindo R\$ 10.667.017,03 em 2022, 27,50% acima do verificado em 2021. As despesas com benefícios somaram R\$ 9.904.530,87, apresentando evolução de 24,82% em relação às de 2021.

Os gastos administrativos, no montante de R\$ 564.634,28 em 2022, foram 30,89% superiores aos realizados em 2021. No entanto, circunscreveram-se ao novo percentual de 3,0% do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, estabelecido por meio da Lei Municipal nº 1.849/2021.

Desse modo, a CAPSTUBA obteve resultado superavitário da execução orçamentária em 2022, no montante de R\$ 3.700.942,20, correspondente a 25,76% das receitas auferidas no exercício.

Destaco que o superávit orçamentário (R\$ 3.700.942,20) foi inferior ao montante de aportes recebidos do Ente para amortização do déficit atuarial (R\$ 3.864.474,72), o que pode, potencialmente, indicar o descumprimento do art. 55, inciso I e § 8º e incisos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Cabe, por conseguinte, à Fiscalização verificar, por ocasião das próximas inspeções ordinárias nas contas da CAPSTUBA, se os aportes repassados pelo Ente para equacionamento do déficit atuarial estão sendo geridos de forma segregada dos demais recursos previdenciários, bem como sua aplicação no mercado financeiro por, no mínimo, cinco anos a contar da data do repasse à unidade gestora, nos termos do dispositivo normativo retro citado.

Já o superávit financeiro, ajudado pela economia orçamentária, atingiu R\$ 50.383.852,14 em 2022, aumentando 14,51% em relação a 2021.

O resultado econômico foi positivo em 2022 (R\$ 88.531.471,46), fazendo com que o montante do resultado patrimonial negativo diminuisse em 83,60%, atingindo -R\$ 17.364.528,77 no exercício. A Fiscalização não teceu críticas às contabilizações efetuadas, em especial no que tange às provisões matemáticas previdenciárias.

De minha parte, observo que o resultado econômico positivo foi influenciado por redução nas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo em relação à contabilização efetuada em 2021, em virtude do reconhecimento contábil, como redutores do passivo, de valores relativos ao plano de amortização para cobertura do déficit atuarial[6].

Deve a Fiscalização, outrossim, verificar, por ocasião das próximas inspeções efetuadas nas contas da CAPSTUBA, a adequação da contabilização das provisões matemáticas previdenciárias e seus reflexos nos resultados econômico e patrimonial do Instituto.

Ressalto, ademais, que não foram firmados novos parcelamentos ou reparcelamentos no exercício, o RPPS tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente, e os encargos sociais foram recolhidos.

Eis a evolução do panorama atuarial do Regime nos últimos exercícios (Item D.5 – ATUÁRIO):

	Avaliações Atuariais (R\$) data base[7]				
	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022 (variação 2021/2022)	Variação 2019/2022
Método de Financiamento	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado	-
Taxa de juros atuarial	5,89%	5,47%	4,88%	5,03%	-
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios[8]	43.151.524,19	48.628.900,40	47.529.247,61	54.053.176,54 (+13,73%)	+25,26%
Aplicações Financeiras	-	39.900.445,07	42.849.556,66	49.328.664,70 (+15,12%)	-
Demais ativos, incluindo acordos de parcelamento	-	8.728.455,33	4.679.690,95	4.724.511,84 (+0,96%)	-
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	94.411.074,96	103.369.586,49	86.588.978,24	107.975.574,81 (+24,70%)	+14,37%
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	53.413.680,98	47.667.693,48	47.411.840,78	49.999.903,78 (+5,46%)	-6,39%
Percentual de Cobertura das Reservas Matemáticas (aplicações / provisões matemáticas atuariais)	-	26,42%	31,98%	31,23%	-
Resultado Atuarial (déficit)	- 104.673.231,75	- 102.408.379,57	- 86.471.571,41	- 103.922.302,05 (-20,18%)	+0,72%
Plano de Amortização do Déficit estabelecido em Lei	-	-	104.966.104,92	104.430.904,76 (-0,51%)	-
Resultado Atuarial Considerando o Plano de amortização	-	-	18.494.533,51	508.602,71 (-97,25%)	-

Os ativos garantidores dos compromissos atuariais, compostos pelas aplicações financeiras (R\$ 49.328.664,70) e pelos demais ativos, com destaque para os parcelamentos (R\$ 4.724.511,84), atingiram R\$ 54.053.176,54 em 2022, apresentando crescimento de 13,73% em relação ao exercício anterior.

Já as provisões matemáticas dos benefícios concedidos (R\$ 107.975.574,81) e a conceder (R\$ 49.999.903,78) evoluíram 24,70% e 5,46%, respectivamente, em relação a 2021.

Desse modo, o déficit atuarial aumentou em 20,18% em relação a 2021, atingindo R\$ 103.922.302,05 em 2022.

Como bem descrito pela d. unidade de inspeção, o déficit atuarial equivale a 95% da Receita Corrente Líquida do Município, ou mais de 11 meses da arrecadação anual municipal.

De acordo com o parecer do atuário, replicado nas razões da defesa, contribuíram para o incremento do déficit atuarial o aumento das médias salariais dos ativos (21,97%), dos inativos (18,53%) e dos pensionistas (15,79%), bem como o aumento do quantitativo de aposentados e pensionistas, além de alterações na taxa de juros e nas tábuas de mortalidade.

Composição da Massa de Segurados[9]				
	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Ativos	772	776	785	833
Inativos	196	205	224	235

Pensionistas	52	56	63	65
Ativos/(Inativos + Pensionistas)	3,1	3,0	2,7	2,8

Analisando os dados constantes das últimas avaliações atuariais do RPPS, observa-se que o aumento do quantitativo de aposentados e pensionistas foi acompanhado de aumento na quantidade de segurados ativos, de modo que a proporção entre ativos e inativos/pensionistas se manteve praticamente a mesma do exercício anterior.

A Fiscalização anotou a promulgação, no exercício, das seguintes normas: Lei Complementar nº 301/22, que criou a Guarda Civil de Taquarituba, o Plano de Carreira, a Ouvidoria e a Corregedoria (evento 15.14) e Lei Complementar nº 304/22, que dispõe sobre a tabela de vencimentos, o plano de cargos e salários dos servidores públicos do município de Taquarituba, e dá outras providências, entre elas a criação de cargos efetivos e de vagas no quadro de provimento efetivo (evento 15.15) – (item **B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**).

Trata-se, portanto, de leis relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados, consistentes na ampliação e reformulação dos quadros existentes, com potencial de provocar a majoração dos benefícios futuros. Outrossim, cabia à unidade gestora a demonstração da estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do art. 69 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o que não ocorreu no caso concreto.

Referida medida se faz necessária, pois cumpre ao ente federativo prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit, em caso de agravamento do desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS, nos termos do parágrafo único do artigo citado anteriormente.

Sustentou a defesa que os impactos atuariais das Leis mencionadas foram considerados, *a posteriori*, na avaliação atuarial de 2023 (data focal 31/12/2022). Defendeu ainda que não foi notificada a elaborar as avaliações prévias de seu impacto financeiro ou atuarial.

De fato, como exposto pelo Instituto em suas razões de defesa, o aumento da média salarial observado entre 2021 impactou negativamente o déficit atuarial no período, o que reforça a importância da adoção da providência da avaliação do impacto financeiro e atuarial previamente à edição de leis correlatas.

Contudo, a situação permite excepcional relevo, sem embargo de recomendar à CAPSTUBA que busque participar dos processos legislativos com desdobramentos previdenciários, de modo a possibilitar o atendimento ao art. 17, § 1º, da LRF.

De acordo com a avaliação atuarial data base 31/12/2022, o déficit atuarial, no montante de R\$ 103.922.302,05 encontra-se totalmente amparado pelo plano de amortização estabelecido por meio da Lei Municipal nº 1.891/2022.

Verifico que Lei Municipal nº 1.891/2022 (evento 15.22) manteve integralmente os valores para amortização anteriormente previstos na Lei Municipal nº 1.832/2021 (evento 15.21), não havendo que se falar, no exercício em exame, de involução dos valores nos exercícios imediatos.

Ressalte-se, ainda, que em 2022 e 2023 os aportes efetuados corresponderam ao previsto na Lei nº 1.891/2022[10]. Ademais, da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2022 verifica-se, já a partir de 2023, a amortização do déficit atuarial final, passando de R\$ 103.922.302,05 para R\$ 103.275.499,68 naquele exercício[11], do que se infere que o montante da contribuição, na forma de aportes, é superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, em atendimento ao art. 56, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Acato, ademais, as razões da Origem quanto a não elaboração de medidas que anulassem o déficit atuarial com encargos decrescentes no tempo, em virtude da inexistência de indícios de inadequação do Plano de Amortização estabelecido por conta da Lei Municipal nº 1.891/2022 aos ditames da Portaria MTP nº 1.467/2022, o que é corroborado pela atual regularidade do critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises” do extrato externo obtido no Sistema CADPREV[12] (item **D.8 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**).

Quanto ao Demonstrativo de Vabilidade do Plano de Custeio (eventos 15.28 e 30.5), observo que, formalmente, está de acordo com o modelo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social[13], o que, em tese, demonstraria a adequação à capacidade orçamentária e financeira do ente e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que nos exercícios considerados (2015 a 2022) a Receita Corrente Líquida apresentou aumento real constante, à exceção de 2016/2017, enquanto a Despesa Líquida com Pessoal apresentou diminuição expressiva nos anos da pandemia (2019/2020 e 2020/2021), fazendo com que sua variação média (2,67%) fosse inferior à da RCL (4,90%), o que gerou uma estimativa, provavelmente enviesada, de diminuição progressiva do percentual de gastos com despesa de pessoal (evento 30.5 – fls. 7 e 10).

Importante ainda destacar que a amortização do déficit atuarial por meio de aportes não impacta no cálculo do percentual de despesa de pessoal para efeito do atendimento aos arts. 19 e 20 da LRF, desde que sejam controlados separadamente dos demais recursos e permaneçam devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 anos, como bem salientado pelo atuário, o que deve ser averiguado pela Fiscalização nas próximas inspeções, como ressaltei anteriormente.

Como bem anotado pela diligente unidade regional de Itapeva, a responsabilidade pelas informações contábeis, financeiras, orçamentárias e fiscais a serem prestadas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio é compartilhada entre o representante legal do ente e os dirigentes da unidade gestora do RPPS (art. 50 do Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022).

Outrossim, deve a CAPSTUBA assegurar-se da fidedignidade dos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais enviados ao técnico atuário para elaboração do referido demonstrativo.

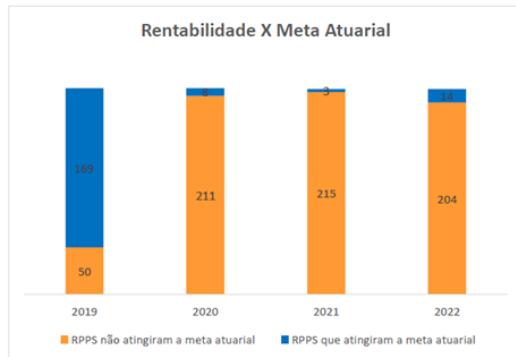
Deve ainda acompanhar, por meio de seus conselhos deliberativo e fiscal, as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, o que não restou comprovado nas atas acostadas aos autos pela defesa (eventos 30.7 e 30.8).

Diante de todo o exposto, a situação atuarial da CAPSTUBA pode ser remetida ao campo das ressalvas.

O montante de investimentos do regime em 31/12/2021 era de R\$ 43.832.196,01 e em 31/12/2022 era de R\$ 50.685.600,62, correspondente a um resultado positivo de R\$ 2.978.130,27, obtendo rentabilidade nominal da ordem de 6,68%, inferior, portanto, à meta atuarial estabelecida em 11,09% (IPCA + 5,79% a.a.).

Ademais, a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida em 4 dos últimos 5 exercícios e sequer atingiu o índice de inflação em 2021.

Contudo, o não atingimento da meta atuarial não foi situação exclusiva da CAPSTUBA. Considerando os impactos da pandemia da Covid-19, a maioria dos RPPS paulistas não logrou atingir a meta atuarial em 2020, 2021 e 2022, conforme depreende-se do gráfico a seguir, extraído do anuário 2023 do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária – IEG-Prev Municipal [14]:



Ainda, foram identificados diversos pontos positivos na gestão dos investimentos do órgão, tais como a devida implantação do Comitê de Investimentos, que atende aos requisitos legais; a habilitação dos responsáveis pela gestão dos recursos; a aderência dos investimentos à política de investimentos e à Resolução CMN nº 4.963/2021; a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos; houve reuniões do Conselho de Administração/Comitê de Investimentos, devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos; e não foram constatadas situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Diante disso, a insuficiente rentabilidade pode ser alcançada ao domínio das ressalvas. Cumpre, contudo, diante do aumento do passivo atuarial tratado anteriormente, recomendar aos responsáveis que persistam na busca de uma gestão ativa da carteira de aplicações, diversificando os investimentos em atenção ao binômio segurança x rentabilidade, dentro das possibilidades que se apresentam aos Regimes Próprios de Previdência, visando o atingimento da meta atuarial em exercícios futuros e a manutenção da sustentabilidade do regime.

Indicadores de Gestão (ano base 2022)	
ISP – Grupo	Médio Porte
ISP – Subgrupo	Menor Maturidade

Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS ^[15]	C
Pró-Gestão RPPS	Aderiu, mas não possui certificação
IEG-Prev	C+

Da análise dos indicadores do Ministério da Previdência e desta Casa de Contas, verifica-se que a CAPSTUBA tem ainda um longo caminho de aprimoramento da gestão a percorrer, o que, nesta oportunidade, recomendo.

Contribuem, ainda, para a aprovação destas contas as atividades desenvolvidas no exercício, que se coadunam com os objetivos legais do órgão; não foram constatados pagamentos maiores que os fixados aos dirigentes, membros dos conselhos e comitê de investimentos; e as demonstrações financeiras foram aprovadas pelos Conselhos Fiscal e de Administração.

Por fim, mas de capital importância para a avaliação das contas dos Institutos de Previdência, o município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido por via administrativa, indicando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/1998.

À vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2022 da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA - CAPSTUBA, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão.

Quito a responsável, Sra. Elisete de Fátima Garbelote Soares, nos termos do art. 35, do citado diploma legal.

Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal
- b) certificar o trânsito em julgado

Após, ao arquivo.

CA, 10 de maio de 2024.

**JOSUE ROMERO
AUDITOR**

JR-21

[1] Fundamentos da irregularidade: prática anual de redução dos valores dos aportes, relegando para o futuro a regularização e equilíbrio do plano previdenciário; agravamento sucessivo do déficit atuarial; desatenimento a recomendação das contas de 2016, para adoção de providências efetivas no sentido da recuperação atuarial do RPPS; prestação de informações não fidêigas ao Sistema Audesp.

[2] Dados extraídos dos relatórios da Fiscalização de 2019 (TC-003009.989.19-5 – evento 12.40), 2020 (TC-004519.989.20-6 – evento 14.23), 2021 (TC-003007.989.21-3 – evento 15.22) e 2022 (evento 15.33 dos autos).

[3] Além das despesas regulares com benefícios, foram despendidos R\$ 197.581,88 referente ao cumprimento de sentenças judiciais.

[4] 2019 e 2020: dados extraídos das planilhas de empenhos do Sistema Audesp; 2021 e 2022: dados extraídos dos relatórios da Fiscalização.

[5] A Lei Municipal nº 1.832, de 06/05/2021 (evento 15.21) foi revogada pela Lei Municipal nº 1.891, de 15/09/2022 (evento 15.22), que, contudo, manteve o valor dos aportes previstos para 2022 e para os exercícios subsequentes, até 2050.

[6] Fonte: balanço contábil extraído do Sistema Audesp (referência 13/2022):

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial (R\$) 31/12/2021	Saldo Final (R\$) 31/12/2022
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	- 148.491.654,64	- 65.760.402,6
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	- 148.491.654,64	- 65.760.402,6
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-103.369.586,51	
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	- 103.573.674,33	- 99.569.755,8
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	87.349,66	54.158,9
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	116.738,16	126.002,2

2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-	12.800.616,45
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	-	86.588.978,24
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (P)	- 47.667.693,48	- 65.760.402,61
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	-	18.377.126,61
2.2.7.2.1.05.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	2.545.625,35	
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	2.545.625,35	

[7] Fonte: Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2019: TC-004519.989.20-6 - evento 14.14; Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2020: TC-004519.989.20-6 - eventos 14.13 e 14.17; Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2021: evento 15.19 dos autos; e Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2022: evento 15.20 dos autos.

[8] Inclui aplicações financeiras e demais bens, direitos e ativos. Na avaliação com data base 31/12/2019 não há distinção entre os montantes de aplicações financeiras e os demais bens, direitos e ativos.

[9] Cf. nota 7.

[10]

Exercício	Aporte previsto na Lei Municipal nº 1.891/2022 (evento 15.22)	Aporte realizado - dados extraídos do relatório da Fiscalização e Sistema Audesp
2022	R\$ 3.845.938,50	R\$ 3.864.474,72
2023	R\$ 5.874.094,16	R\$ 5.874.094,16

[11] Evento 15.20 – fls. 46/47.

[12] **Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises**

Descrição: Os entes federativos devem encaminhar à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, anualmente, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, que contempla as principais informações da reavaliação atuarial do RPPS, dentre as quais: os valores atuais dos compromissos, as provisões matemáticas, o resultado que pode ser superavitário, nulo ou deficitário, o custo total de cada benefício, o custo dos benefícios em relação à folha de remuneração, o plano de custeio anual a ser aplicado, as estatísticas da massa de segurados avaliada, o fluxo atuarial resumido de receitas e despesas e o parecer atuarial. Com base nessas informações do DRAA, além de outras complementares solicitadas ao respectivo ente federativo, a SRPPS realiza o monitoramento da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial de cada RPPS. No que diz respeito ao encaminhamento do Demonstrativo, a regularidade do critério só é alcançada mediante envio de todos os documentos obrigatórios (XML do DRAA, Fluxos Atuariais, Certificado do DRAA e Relatório da Avaliação Atuarial), e somente quando o sistema apontar o status "Documentos digitalizados enviados".

Fundamentação Legal: CF/88, art. 40, caput; Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 25, art. 241, caput, III, art. 247, caput, inciso III e art. 250, caput, I a III

Exigido desde: 01/10/2005

Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/extrato/extratoExterno.xhtml?cnpj=46634218000107>, acesso em 30/04/2024.

[13] Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia-pt-br/assuntos/rpps/demonstrativos/demonstrativo-de-viabilidade-do-plano-de-custeio>, acesso em 30/04/2024.

[14] Fonte: Anuário 2023 do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária IEG-Prev Municipal. Disponível em: <https://painei.tce.sp.gov.br/arquivos/iegprev/AnuarioEG-PrevTCESP2023.pdf>, acesso em 30/04/2024.

[15] Conforme art. 1º, § 1º da Portaria SEPRT/ME nº 14.762/2020. O ISP-RPPS será divulgado anualmente pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e servirá de base para a definição do perfil de risco atuarial dos RPPS. A classificação do ISP-RPPS é determinada com base na análise de indicadores de gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial e vai de A (melhor) até D (pior).

PROCESSO:	TC-00002402.989.22-2
ÓRGÃO:	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA - CAPSTUBA ▪ ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO GOMES CLAUDIO (OAB/SP 216.536) / MONIQUE CRISTIANE PEREIRA (OAB/SP 424.637)
RESPONSÁVEL:	ELISETE DE FATIMA GARBELOTE SOARES - DIRETORA SUPERINTENDENTE - Período: 01/01/2022 A 31/12/2022
EXERCÍCIO:	2022
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	UR-16 – ITAPEVA / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2022 da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA - CAPSTUBA, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão. Quito a responsável, Sra. Eliseete de Fátima Garbelote Soares, nos termos do art. 35, do citado diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-9MQI-IRQ1-5ZQW-3FOB